

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL
EM DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DOS DEFICIENTES
- GEIDEF -**

**Av. Joana Angélica, 1312, sala 21, Nazaré, Salvador-Ba,
CEP: 40050001, geidef@mpba.mp.br tel. (71) 3103-
6545/6837.**

PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.170151/2020

Os Promotores de Justiça abaixo firmados, todos membros do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – GEIDEF, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e mui especialmente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público**, Vigilância Sanitária e outros

previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196; CF/88);

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.shtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública citado pelos Poderes Executivos Federal, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e Estadual, através do Decreto nº 19.626/2020, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que elenca medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO a novel Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define medidas de enfrentamento à diversas formas de violência, dentre elas, à violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no tempo em que perdurar a emergência de saúde pública em decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 220/2020- PGJ que instituiu o Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações do Ministério Público de enfrentamento do Coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID-19, no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Conjunto IDEA nº 003.9.46186/2020 em tramitação perante a 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania desta Capital;

CONSIDERANDO o quanto decidido em Reunião *On Line* do Geidef, ocorrida em 24.08.2020, especialmente o teor do item 11, primeira parte;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento de dados relacionados ao COVID-19, no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos da cidade de Salvador/BA, sejam as regulares ou não, visando a obtenção de dados que permitam a adoção de medidas para prevenção e a preservação da saúde das pessoas idosas institucionalizadas que constituem grupo de risco mais vulnerável ao contágio pelo vírus;

RESOLVEM:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO**, que formalmente tramitará junto à 18ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, podendo todavia todos os Promotores de Justiça abaixo firmados atuar isoladamente ou em conjunto para o regular andamento do procedimento, tendo como objetivo o levantamento de dados relacionados à COVID-19, nas ILPI's da cidade de Salvador/BA.

Isto posto, DETERMINAM as seguintes providências:

1. Autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se em livro próprio;
2. Publicação de extrato desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
3. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Coordenador do CAODH, encaminhando-se o **questionário elaborado**, para fins de aplicação, no mais breve espaço de tempo possível, por meio da equipe técnica do CAODH junto às ILPI's. Encaminhe-se, outrossim, cópia desta Portaria e da lista de ILPI's já monitoradas pelos órgãos municipal e estadual, além daquelas catalogadas pela Secretaria Processual do GEIDEF;
4. Oficie-se à Comissão Intersetorial do Idoso para COVID-19/Secretaria Estadual de Saúde para que encaminhe os dados relativos às ILPI's monitoradas, informando o seguinte: quantitativo de casos positivos em idosos e em colaboradores/funcionários até a presente data; quantitativos de óbitos confirmados em idosos e em colaboradores/funcionários, quantitativo de casos confirmados em que houve recuperação de idosos e de colaboradores/funcionários. Deverá, outrossim, encaminhar cópias dos boletins até então elaborados e/ou de dados já consolidados na cidade de Salvador. Prazo de dez dias para resposta através do e-mail do Geidef. Saliente-se a imprescindibilidade da informação com espeque nos ditames da Lei nº 14.022/2020;

5. Oficiem-se à SEMPRES e à SMS para que encaminhem os dados constantes de seus registros relativos às ILPI's da cidade de Salvador/BA em decorrência da Pandemia do Covid-19, informando o número de casos positivos entre idosos e colaboradores/funcionários, o número de óbitos de idosos e colaboradores/funcionários, o número de internações de idosos, colaboradores/funcionários, o número de idosos e colaboradores/funcionários recuperados, o número de casos suspeitos até a presente data. Prazo de dez dias para resposta através do e-mail do Geidef. Saliente-se a imprescindibilidade da informação com espeque nos ditames da Lei nº 14.022/2020;

6. Caberá à Secretaria Processual do GEIDEF secretariar os trabalhos

7. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 10ª PJCidadania

FERNANDO MÁRIO LINS SOARES

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJCidadania

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI

Promotora de Justiça Titular da 18ª PJAssistência

ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça Titular da 14ª PJCidadania